



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 484/88

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar próprios do mUnicipio, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar áreas de terras dentro do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para desenvolvimento de Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado à renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal sob nº 6.766, de 19.12.79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente a resarcimento de Contratação de mão-de-obra / especializada e doação de materiais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidenta :

Nobres Vereadores :

O Projeto Mutirão está dentro dos objetivos estabelecidos no Programa de Habitação Popular do Governo Álvaro Dias, que visa atender a um direito fundamental do ser humano - HABITAÇÃO.



ANEXO II - ATA DE SÉSSÃO

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 20/05/88

aprovado

~~lido e aprovado~~

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15 de junho de 1988

Ata (s) n.º 1/152-e

lido e aprovado

Mr. Presidente da Câmara

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 1/187

Ata (s) n.º e

lido e aprovado

Diretor da Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 1/187

Ata (s) n.º e

lido e aprovado

Diretor da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 484/88

fis. 02

se nos apresenta como um incremento ao engajamento de toda a comunidade numa proposta que traz seus incontestes resultados a curto prazo.

A demanda habitacional de Ivaiporá é bastante acentuada, e na faixa de renda familiar abaixo de três salários mínimos encontramos um número realmente significante.

O sistema financeiro de habitação atende comumente a faixa de renda acima de três salários mínimos, enquanto que o Projeto Mutirão atende de 0 a 3 salários mínimos.

O Projeto Mutirão permite reduzir em até 70% os custos da construção se comparados jcom o sistema convencional.

O custo da prestação da casa construída pelo Projeto Mutirão não ultrapassará a um valor equivalente a 20% do salário mínimo, de modo que a população cuja renda familiar, esteja abaixo dos três salários mínimos, pela primeira vez, terá acesso à casa própria.

Assim é de se notar que a implantação de Projetos Mutirões em nosso Município, é de fundamental importância, pois que o mesmo visa unica e exclusivamente atender àquelas famílias mais carentes e que precisam de um teto, de um abrigo de uma casa própria para criarem seus filhos e ajudarem o progresso de nosso Município.

Dante desses fatos, requeremos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e - através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da lei em vigência.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

THE UNIVERSITY LIBRARIES
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

REQUERIMENTO N° 624

Miguel Zanardini Oliveira, ao final assinado, Vereador em pleno exercício de seu mandato, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, atendendo a urgência denunciada pelo Senhor Prefeito Municipal na sua justificativa, requerer a dispensa de interstício e a suspensão da sessão por cinco minutos, a fim de que o Projeto de Lei nº 484/88, receba o parecer das Comissões e seja incluído na ordem do dia desta reunião.

Nestes Termos

P. Deferimento

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

Miguel Zanardini Oliveira





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 484/88

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar próprios do Município e dá outras providências.

PARECER

As Comissões Permanentes em Conjunto, após detido exame do Projeto de Lei nº 484/88, do Poder Executivo, constataram ser o mesmo constitucional, lógico e redigido dentro das regras e normas gramaticais e quanto ao mérito, atende aos interesses do Município, socorrendo com o Projeto a ser implantado, especialmente a população de baixa renda, em virtude do que emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

